



TERMO DE CONTRATO Nº 060/2021

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, com sede na Rua Raul Soares, 171, Bairro Centro, Caratinga/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras e Defesa Social o Sr. Carlos Alberto Bastos e a **LS CYSNE CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.622.391/0001-93, estabelecida na Av Principal, nº 1813 – loja 2, Bethânia, CEP 35167-000, Santana do Paraíso/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal LUCCA DE SALLES CYSNE, portador da RG nº. MG 14.369.608, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 115.769.666-07, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 147/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 005/2021, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de obras de Rede Pluvial e Calçamento da Rua Raimundo Souza Cruz, no Distrito de Dom Modesto, conforme o Contrato de Repasse 885702/2019/ MDR/ CAIXA.

1.2. Mediante autorização escrita e fundamentada do MUNICÍPIO, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo MUNICÍPIO.



1.3 – A execução da obra objeto do presente contrato, far-se-á sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA, constantes do Processo nº 147/2021, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.09.02. 0412200031.086000. 4.4.90.51– Ficha 1129

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, observado o prazo de execução estabelecido no cronograma físico-financeiro.

4.2. A mobilização e implantação do canteiro de obras se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.



4.3. A gestão, fiscalização e controle na execução do presente contrato estarão a cargo do Secretário Municipal de Obras e Defesa Social, o qual deverá reportar diretamente ao Gabinete do Executivo em caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O preço ajustado entre as partes para execução total da obra é o valor constante na planilha apresentada e devidamente homologada, no montante equivalente a R\$ 280.151,94 (duzentos e oitenta mil cento e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) e será efetivado da seguinte forma:

5.2. O pagamento referente ao serviço, objeto desta licitação, será efetuado através de depósito em conta corrente em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, acompanhada da relação dos itens do cronograma Físico-Financeiro relativo ao período de medição da obra e ainda mediante apresentação da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida na fase de habilitação.

5.2.1 – A medição será realizada mensalmente, exceto se previsto de forma diferente no projeto básico.

5.3. O Banco/Agência/Número da conta-corrente deverão constar da nota fiscal;

5.4. Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitações



5.5. Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no cronograma físico-financeiro aprovado, atestado pelo Engenheiro Municipal que firmará laudo neste sentido.

5.6 – No interesse do Município de Caratinga/MG, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;

5.7 – Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.

b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, a qual serão objetos de comum acordo entre as partes, remetendo, portanto ao âmbito negocial.

c). Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E COMUNICAÇÕES

6.1. A obra deverá ser entregue no prazo e forma constante do cronograma físico-financeiro, integrante do projeto básico;

6.2 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou terceiros, devendo entregar as obras deste contrato de acordo com os termos e planilhas constante do processo, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega das obras constantes deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações de funcionários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3. As licenças de aprovação e a anotação da obra junto aos órgãos competentes, e as demais licenças e franquias exigidas por lei, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA MUNICÍPIO



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitações



8.1. A MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) no prazo e forma estabelecidos.

8.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato.

8.3. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

8.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos termos dos arts. 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o MUNICÍPIO, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

9.2.2. Multa, nas seguintes condições:



- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

9.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 9.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitações



9.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 9.2.1 a 9.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Administração Municipal.

9.5. As penalidades de advertência, multa e suspensão serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do setor de contratos, pelo responsável competente.

9.6. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 9.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência da autoridade competente, nos termos de lei, da qual cabe pedido de reconsideração.

9.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do citado diploma legal.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitações



10.2. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

10.3. O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse publico, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

11.2. Será competente o foro da Comarca de Caratinga, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Caratinga/MG, 23 de setembro de 2021.

CARLOS ALBERTO BASTOS

LUCCA DE SALLES CYSNE

MUNICÍPIO DE CARATINGA

LS CYSNE CONSTRUTORA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____